

Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Fernando Alberto de Oliveira.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Supremo Tribunal Administrativo

Decreto-Lei n.º 48 157

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 768, de 8 de Setembro de 1956, alterado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 964, de 17 de Outubro de 1961, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º
 § 1.º
 § 2.º
 § 3.º
 § 4.º
 § 5.º
 § 6.º Quando, porém, a extraordinária aglomeração

de serviço e o atraso deste o justifiquem ou se deva prolongar por forma a causar prejuízo ao serviço o impedimento de qualquer dos juizes, poderá o Presidente do Conselho nomear um juiz suplente de entre as pessoas referidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 768, devendo proceder-se à distribuição dos processos nos termos em que os juizes da respectiva secção acordarem ou nos que forem fixados pelo presidente do Supremo Tribunal Administrativo.

§ 7.º O exercício das funções por parte do juiz suplente cessa logo que se reconheça estar normalizado o serviço ou desde que o juiz substituído reassuma as funções.

§ 8.º Sempre que a nomeação prevista no § 6.º recaia em magistrado ou funcionário, será feita em comissão de serviço, abrindo-se vaga no respectivo quadro se for magistrado.

§ 9.º Finda a comissão, se o comissionado for magistrado, regressará ao serviço no respectivo quadro, como agregado, até à abertura de vaga no mesmo quadro, competindo ao Conselho Superior Judiciário, se for juiz da 1.ª instância, determinar o tribunal onde deve prestar serviço; sendo juiz da Relação, regressará àquele onde estava colocado aquando da nomeação em comissão.

§ 10.º O julgamento dos processos nas secções far-se-á com a intervenção de três juizes.

Art. 2.º O juiz suplente terá, enquanto em exercício, honras, direitos, categoria e vencimento dos juizes efectivos do Supremo Tribunal Administrativo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Morcira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José

Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 085

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 2 de Janeiro de 1968, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 26 de Dezembro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 23 086

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Ana Mafalda*, da Sociedade Geral de Comércio e Indústria, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 2 de Janeiro de 1968, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 26 de Dezembro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 48 158

Sendo necessário ampliar o prazo de realização de empreendimentos relacionados com o estabelecimento na ilha das Flores da estação de observação terrestre prevista no Acordo Luso-Francês;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1969 o prazo fixado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 189, de 16 de Fevereiro de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando

Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 48 159

Considerando que foi adjudicada a José Moreira a empreitada de construção do quartel da secção e posto da Guarda Nacional Republicana de Moimenta da Beira;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 400 dias, que abrange parte dos anos de 1967 e de 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Moreira para a execução da empreitada de construção do quartel da secção e posto da Guarda Nacional Republicana de Moimenta da Beira, pela importância de 2 111 088\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 500 000\$ no corrente ano e 1 611 088\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — José Albino Machado Vaz.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 087

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos:

1.º Um da importância de 250 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 293.º, n.º 1), alínea e) «Despesa extraordinária — Despesas extraordinárias — Do saldo das contas de exercícios findos — Subsídio à diocese», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de Cabo Verde para o corrente ano.

2.º Um da importância de 1 600 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento

geral de Timor para o corrente ano, destinado ao pagamento das despesas com a inspecção para efeitos de *overhaul* dos aviões *Dove*, dos Transportes Aéreos da província, na fábrica De Havilland, na Austrália.

Ministério do Ultramar, 26 de Dezembro de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, José Coelho de Almeida Cota, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Timor. — J. Cota.

Direcção-Geral de Economia

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar de 5 de Dezembro de 1967, foi aprovado um reforço de notas de 500\$, da emissão «Heróis da Ocupação — Effigie de Caldas Xavier», actualmente em curso na província de Moçambique e cujas características foram aprovadas por despacho ministerial de 20 de Novembro de 1953, publicado no *Diário do Governo* n.º 186, 1.ª série, de 24 de Agosto de 1954.

As notas do novo reforço apresentam ligeiras divergências das actualmente em circulação, as quais, designadamente, consistem na alteração da data, de 31 de Julho de 1953 para 22 de Março de 1967, e, ainda, com o fim de proteger e defender melhor a nota de possíveis tentativas de fraude, contém a mesma, na vertical, um fio de segurança que mais especialmente a caracteriza:

Dimensões: 170 mm × 90 mm.

Cores, frente e verso: violeta.

A frente com um fundo em rede composto de desenhos lilás, verdes e rosa, tendo ao centro uma roseta dúplex de pequenos desenhos violetas, verdes e acastanhados.

O verso com fundo *craquellé* em irisado violeta, verde e amarelo-claro.

Frente da nota:

É constituída por um emoldurado limitado por um friso *gilloché*.

Dentro do emoldurado superior lê-se o título «Banco Nacional Ultramarino» e por baixo, em um outro emoldurado menor e em tipo de letra pequena, a designação «Moçambique», dizendo por baixo «Província portuguesa».

Limitando a roseta dúplex a que acima se faz referência, notam-se dois ornatos semelhantes a colunas com capitel e dentro destas, superiormente, o escudo nacional, com palmas e laço, e no centro o valor da nota, por extenso, «Quinhentos escudos», em tipo de letra grande, largo e escuro.

Por baixo a data, «Lisboa, 22 de Março de 1967», em letra pequena, tendo ainda por baixo, à direita, a designação «O Governador» e, à esquerda, «O Administrador», com as respectivas assinaturas em fac-símile.

A parte direita é abrangida pela effigie de Caldas Xavier, dentro de um quadro de fundo lilás e curva superiormente.

A parte esquerda consta da marca de água, com o busto de Mouzinho de Albuquerque, também em um quadro igual ao da effigie.

Por cima da effigie está indicado o número da nota, que é repetido na parte inferior da marca de água. Por